

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2022-0627003-SEDUC

TERMO DE CONTRATO Nº. 2022-0627003-SEDUC, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2022, PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM/PA, E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA, CONFORME SE DECLAMAM.

O **MUNICÍPIO DE ALMEIRIM/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, entidade de Direito Público, com **CNPJ nº 23.730.232/0001-09**, com sede na Rodovia Almeirim Panaicá, nº 2397, Centro, Cep: 68.230-000, Almeirim, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. **ALDENIS RODRIGUES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 4278089 – SSP/PA, e CPF nº 757.742.242-87, residente e domiciliado na cidade de Almeirim/PA, outro lado a empresa **RODRIGO HOLANDA DE AGUIAR COMERCIAL**, inscrita com **CNPJ: 22.033.970/0001-26**, sediada na Travessa Luis Barbosa, nº 2000, bairro Caranazal, CEP: 68.040-420, na cidade de Santarém/PA, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **RODRIGO HOLANDA DE AGUIAR** portador da Carteira de Identidade nº 4333670 PC/PA, e CPF nº 906.325.322-20, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar, afim de suprir as necessidades da Secretaria Executiva de Educação do Município de Almeirim/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à quantia supra de **R\$ 129.404,40** (Cento e vinte e nove mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta centavos), referente aos quantitativos contratados descritos na tabela abaixo:

RODRIGO HOLANDA DE AGUIAR COMERCIAL, inscrita com CNPJ: 22.033.970/0001-26						
Item	Descrição	Und	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	AÇÚCAR GRANULADO sacarose obtida a partir do caldo de cana-de-açúcar (Saccharum officinarum L.). Cristal, branco, aspecto granuloso, fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Acondicionado em embalagem de polietileno, transparente original do fabricante, com capacidade para 01 kg.	KG	ITAMARATI	26.760	R\$ 4,19	R\$ 112.124,40
17	COLORAU EM PÓ em embalagem de 100g. Prazo de validade de 12 meses, após data de fabricação. O produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores a data de entrega. Origem indústria brasileira.	UN	MARATA	3.500	R\$ 1,00	R\$ 3.500,00

18	CONDIMENTO MISTO - em embalagem de 100g. Prazo de validade de 12 meses, após data de fabricação. O produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores a data de entrega. Origem indústria brasileira.	UN	DU DELTA	3.500	R\$ 1,25	R\$ 4.375,00
21	FARINHA DE TAPIOCA, produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca. Fina, seca, branca ou amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos, em embalagem de 500g.	PC	IMPERIAL	1900	4,95	R\$ 9.405,00
VALOR TOTAL						R\$ 129.404,40

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início em 27 de junho de 2022, e término em 27 de junho de 2023, atendendo aos quantitativos descritos e ao prazo vigente da Ata de Registro de Preços nº 22/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Órgão:	05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	0501 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	12.122.0009.2.116 – Manut. da Secret. Exec. de Educação. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo / Fonte: 15001001. 12.122.0009.2.117 – Manut. do Fundo Municipal de Educação - FME. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo / Fonte: 15001001. 12.306.0011.2.122 – Manut. do Progr. de Aliment. Escolar PNAE/Fundamental. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo / Fonte: 15001001, Fonte: 15520000. 12.306.0011.2.123 – Manut. do Progr. de Aliment. Escolar - PNAE/EJA. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo / Fonte: 15001001. 12.306.0011.2.124 – Manut. do Progr. de Aliment. Escolar PNAE/Creche. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo / Fonte: 15520000. 12.306.0011.2.125 – Manut. do Progr. de Alim. Escolar Brasil na Escola/Fundamental. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo / Fonte: 15520000. 12.306.0011.2.126 – Manut. do Progr. de Alim. Esc. -Pnae/Pré-Escolar (Infantil). 3.3.90.30.00 – Material de Consumo / Fonte: 15520000. 12.306.0011.2.127 – Manut. do Progr. de Alim. Esc. -PNAE/Ensino Médio. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo / Fonte: 15001001. 12.306.0011.2.128 – Manut. do Progr. de Alim. Escolar Educação Especial.

	3.3.90.30.00 – Material de Consumo / Fonte: 15520000. 12.361.0009.2.129 – Manutenção do Ensino Fundamental. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo / Fonte: 15001001. 12.361.0011.2.143 – Manutenção da Alimentação Escolar Progr. Tempo de Aprender Edu. Básica. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo / Fonte: 15001001, Fonte: 15520000. 12.365.0009.2.156 – Manut. da Educ. Infantil Creches. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo / Fonte: 15690000. 12.366.0009.2.158 – Manut. da Educ. Jovens e Adultos - EJA. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo / Fonte: 15690000. 12.367.0009.2.159 – Manutenção da Educação Especial. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo / Fonte: 15001001.
--	---

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 - Para realização dos produtos adquiridos proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

5.1.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto, mediante a apresentação de “Ordem de Fornecimento” (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datado e autorizado pelo setor competente; e

5.1.2 - A “Ordem de Fornecimento” deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

5.2 - O fornecimento do objeto deverá ser entregue de acordo com a especificação do termo de Referência.

5.3 - O objeto do presente termo de referência será entregue de FORMA PARCELADA de acordo com as necessidades da Secretaria Executiva de Educação do Município de Almeirim - PA.

5.4 - O fornecimento solicitado deverá ser feito nos dias e locais definidos pela CONTRATANTE, no município de Almeirim e em suas comunidades, diretamente nas escolas, sem qualquer custo para esta em relação à produção, transporte e distribuição, conforme cronograma de entrega definido, e será acompanhada por fiscal designado especialmente para tal fim, o qual será responsável pelo atesto do ato;

5.5 - A entrega dos produtos deverá ocorrer no horário de 08 às 17 horas, de segunda a sexta feira, exceto feriados, nas escolas e no depósito de merenda escolar, sobre a gerência do departamento competente junto a Secretaria Executiva de Educação do Município de Almeirim - PA, conforme cronograma de entrega definido, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e será acompanhada por fiscal designado especialmente para tal fim, o qual será responsável pelo atesto do ato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1 - As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - A CONTRATADA deve:

6.2.1 - Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na

Rodovia Almeirim Panaicá, nº 2397 – Centro Educacional – Centro

68230-000 – Almeirim/PA - Fone: (93) 3737-1384

semed-almeirim@ig.com.br

execução do contrato;

6.2.2 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento dos itens, como: tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária;

6.2.3 - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.2.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.2.5 - Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos moldes do Art. 70, da Lei nº. 8.666/93, que no caso do presente objeto se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade CONTRATADA, devendo ser imediatamente ressarcido;

6.2.6 - Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos itens e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

6.2.7 - Fornece os itens dentro das melhores condições, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

6.2.8 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos itens, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

6.2.9 - Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

6.2.10 - Apresentar do fornecimento dos itens descritos no termo de referência;

6.3 - São expressamente vedadas a CONTRATADA:

6.3.1 - A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

6.3.2 - A subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE; e

6.3.3 - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

6.4 - A CONTRATANTE deve:

6.4.1 - Expedir as Ordens de Fornecimento;

6.4.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

6.4.3 - Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Secretaria Executiva de Educação

execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei nº. 8.666/93;

6.4.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento dos itens, fixando prazo para sua correção; e

6.4.5 - Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos do fornecimento dos itens pelo Setor Responsável.

CLÁUSULA SETIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da **Secretaria Executiva de Educação de Almeirim** ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.

7.2 - Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representa-lo sempre que for necessário.

7.3 - A atestação de conformidade pelo fornecimento dos itens, objeto deste contrato, cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei nº. 8.666/93.

9.2 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais previstas em lei.

9.3 A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

9.4 - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

9.5 - Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da CONTRATANTE, a qualquer época, sem que caiba a CONTRATADA o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas o pagamento dos itens fornecidos e devidamente recebido.

9.6 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 - O presente contrato fundamenta-se na Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, subsidiariamente pela Lei nº 10.520/02, no Decreto Federal Nº 7.892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1 - A CONTRATADA deverá apresentar junto à entrega do objeto ou o fornecimento dos itens solicitados na nota fiscal para conferência e aceite, sob pena de devolução da nota, do objeto ou recusa dos itens, abrindo o prazo de 24 (Vinte e quatro horas) para reposição dos mesmos.

11.2 - A CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento dos itens em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue na **Secretaria Executiva de Educação de Almeirim**, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

11.2.1 - Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;

11.2.2 - Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

11.2.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

11.3 - A nota fiscal/fatura emitida deverá conter informações relativas à quantidade unitária dos itens prestados e quantidade total.

11.4 - A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

11.5 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 30º. (trigésimo) dia útil do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pela Contratante, vedada a antecipação.

11.6 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.6.1 - Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação em conformidade com o fornecimento dos itens;

11.6.2 - Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - CRF.

11.7 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

11.7.1 - A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a **Secretaria Executiva de Educação de Almeirim** do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos itens pela CONTRATADA.

11.8 - A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os itens na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivo dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de Almeirim/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Almeirim/PA, 27 de junho de 2022.

ALDENIS RODRIGUES DA SILVA
Secretaria Executiva de Educação
CONTRATANTE

RODRIGO HOLANDA DE AGUIAR COMERCIAL
CNPJ: 22.033.970/0001-26
CONTRATADO